



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 005/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI EM ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera o § 1º do Art. 3º para a seguinte redação:

“§ 1º Os veículos para os serviços de táxis deverão ser exclusivamente de 4 (quatro) portas”.

Art. 2º - Esta Emenda Substitutiva nº 005/2023 faz parte de forma integral do Projeto de Lei nº 080/2023.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 21 de setembro de 2023.


ROGÉRIO MAYERHOFER
Vereador Progressistas

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda substitutiva tem por objetivo alterar o § 1º do Artigo 3º, excluindo a possibilidade de táxis com apenas duas portas, sendo este serviço exclusivo para veículos de quatro portas.

Justifica a alteração, tendo como objetivo aprimorar a segurança e o conforto dos passageiros que utilizam serviços de táxi. A exclusão da possibilidade de táxis com apenas duas portas em favor de veículos de quatro portas é uma medida essencial para alcançar esse objetivo.

A segurança dos passageiros é de suma importância, e veículos com quatro portas oferecem uma saída adicional em situações de emergência, facilitando a evacuação em caso de acidentes. Além disso, o acesso a veículos de quatro portas é mais fácil e conveniente para passageiros, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, como idosos e pessoas com deficiência. Isso contribui significativamente para o conforto dos usuários do serviço de táxi, tornando a experiência de viagem mais acessível e agradável.

É importante ressaltar que esta decisão foi tomada de forma colaborativa com os taxistas deste município em audiência pública realizada nesta Câmara de Vereadores no dia 15 de setembro do ano em curso, na qual os taxistas tiveram a oportunidade de participar ativamente na discussão e formulação desta emenda.

Além disso, é válido destacar que as disposições da Lei nº 2.213/2011, que atualmente regulamentam os serviços de táxi, já continham, no artigo nº 11º, alínea b), a previsão de que os veículos destinados a este serviço devem obrigatoriamente possuir no mínimo 04 (quatro) portas.

Dessa forma, a emenda em questão não apenas reflete o consenso alcançado com a comunidade de taxistas, mas também está em consonância com a legislação já existente, reforçando a importância de veículos com quatro portas para a segurança e conforto dos passageiros. Tal medida assegura que os táxis atendam aos padrões de segurança estabelecidos e que a experiência de viagem seja a mais adequada e acessível possível para todos os cidadãos que utilizam esses serviços.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 21 de setembro de 2023.


ROGÉRIO MAYERHOFER
Vereador Progressistas